



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Prospecção de Projetos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, objetivando a APRESENTAÇÃO de Requerimento de Autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, com vistas à concessão da reforma, revitalização, operação e manutenção do Complexo Esportivo JK (Estádio Juscelino Kubitschek e Ginásio de Esportes), localizado na Região Administrativa do Paranoá.

1. PREÂMBULO

1.1 O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais, nos termos do Decreto n.º 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e da autorização proferida pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, publicada no DODF n.º 116, de 22/06/2023, p.15, torna público o Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n.º 004/2023 - SEPE, visando a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para a concessão da reforma, revitalização, operação e manutenção do Complexo Esportivo JK (Estádio Juscelino Kubitschek e Ginásio de Esportes), localizado na Região Administrativa do Paranoá.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** – instrumento que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de desestatização de empresa e de contratos de parceria.
- 2.2 UNIDADE SOLICITANTE** - órgão ou entidade da Administração Pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e referente a desestatização de empresa e de contratos de parceria.
- 2.3 CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP)** - colegiado de decisão das Parcerias Público-Privadas, presidido pelo Governador, nos termos da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, e suas alterações.
- 2.4 COMISSÃO TÉCNICA** - grupo constituído pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa jurídica de direito privado.
- 2.5 PESSOA AUTORIZADA** – pessoa jurídica de direito privado que recebe da Administração Pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a desestatização de empresa e de contratos de parceria.
- 2.6 ESTUDOS** – estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a reforma, revitalização, operação e manutenção do Complexo Esportivo JK (Estádio Juscelino Kubitschek e Ginásio de Esportes) de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Prospecção de Projetos

acordo com as diretrizes estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA que será divulgado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais por ocasião da divulgação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

- 2.7 REQUERIMENTO** – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI.
- 2.8 CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO** – requisitos objetivos para análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 2.9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações devendo atender as necessidades do Distrito Federal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade, que orientarão o cálculo das notas obtidas em cada caderno, de acordo com a metodologia de avaliação a ser divulgada juntamente com a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
- 2.10 TERMO DE AUTORIZAÇÃO** – documento que autoriza o interessado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.
- 2.11 CONTRATOS DE PARCERIA** – a Concessão Comum, a Concessão Patrocinada, a Concessão Administrativa, a Concessão regida por legislação setorial, a Permissão de Serviço Público, o Arrendamento de Bem Público, a Concessão de Direito Real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, prazo de vigência, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Por meio do presente Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse n.º 004/2023 - SEPE, constitui, como objeto, o Chamamento da iniciativa privada para apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos para a concessão da reforma, revitalização, operação e manutenção do Complexo Esportivo JK (Estádio Juscelino Kubitschek e Ginásio de Esportes), localizado na Região Administrativa do Paranoá.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 4.1.** Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou em associação.
- 4.2.** A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, contudo, é vedada a participação em grupo quando associarem-se pessoas autorizadas e não autorizadas.
- 4.3.** Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, munido de procuração, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.
- 4.4.** Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO, juntamente com a procuração do representante legal, em até 30 dias a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no ANEXO I, e acompanhado dos documentos a seguir, todos em língua portuguesa:
- 4.4.1.** Documentos de Habilitação:
- Estatuto ou Contrato Social;
 - Ata de Eleição de Posse da Diretoria, quando aplicável;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidões de triplice regularidade fiscal;
 - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado, com razão social, CPNJ, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e qualificação do representante legal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Prospecção de Projetos

- g. Comprovação de experiência mediante demonstração documental, acompanhada de evidências, na elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante ao objeto do Edital de Chamamento Público, sob a forma de Concessão ou não;
 - a. A documentação a que alude esta alínea, quando em nome de profissionais diversos dos representantes da pessoa jurídica requerente, deverá vir acompanhada de prova de vínculo existente entre o titular da documentação e a pessoa jurídica que pretenda a autorização.
 - h. Cadastro Técnico, conforme modelo previsto no ANEXO II deste Edital; e
 - i. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III.
- 4.5.** Todos os itens constantes do tópico 4.4 serão avaliados seguindo a metodologia de análise dos requerimentos constante no ANEXO IV.
- 4.6.** Para o item 4.4.1, os documentos entregues deverão estar no prazo de validade quando da entrega do REQUERIMENTO.
- 4.7.** No caso de consórcio, todos os integrantes deverão apresentar os documentos do item 4.4.1.
- 4.8.** Quando não estiver explícita a validade, o documento emitido há mais de 180 dias da data de entrega do REQUERIMENTO será considerado vencido.
- 4.9.** O REQUERIMENTO “não atenderá” ao Edital, caso haja documentos vencidos ou ausentes, ou que não comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 4.4.
- 4.10.** O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, mediante a devida fundamentação, desde que aceita pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais.
- 4.11.** O REQUERIMENTO deverá ser entregue das 9h às 17h, no protocolo da Casa Civil do Distrito Federal, situado no endereço: Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 319, Brasília – DF – CEP 70.075-900, ou, sem limitação de horário, no e - mail: protocolo.casacivil@buriti.df.gov.br, com cópia para sepe.gab@buriti.df.gov.br, no prazo de até 30 dias a partir da data da publicação deste Edital de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 4.12.** O REQUERIMENTO, quando entregue presencialmente, deverá ser apresentado por meio de proposta escrita em papel, acompanhada de cópia em mídia eletrônica.
- 4.13.** Quando o REQUERIMENTO for entregue por e-mail, todos os documentos constantes do item 4.4 deverão estar em formato .pdf, em arquivos não superiores a 20 Megabytes.
- 4.14.** Estão impedidos de participar deste PMI servidores efetivos, comissionados ou colaboradores integrantes do Governo do Distrito Federal.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- 5.1.** A Secretaria de Estado de Projetos Especiais divulgará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado da análise da documentação listada no item 4.4.
- 5.2.** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, além de ser pessoal e intransferível, poderá, a critério da administração pública, ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados.
- 5.3.** A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.
- 5.4.** A autorização não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- 5.5.** A autorização poderá ser:
 - a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Prospecção de Projetos

- b) revogada, em caso de:
 - I - perda de interesse da Administração nos empreendimentos;
 - II - desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.
 - c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Edital ou por outros motivos previstos na legislação; ou
 - d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 5.6.** A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.
- 5.7.** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 5.8.** A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 5.9.** Contado o prazo de 30 dias da data da notificação prevista no item 5.6, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

- 6.1.** A análise dos requerimentos competirá à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, que poderá solicitar manifestações e subsídios a outros órgãos ou entidades.
- 6.2.** A Secretaria de Estado de Projetos Especiais, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:
- 6.2.1.** A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se a “Metodologia de Análise dos Requerimentos” (ANEXO IV), onde será verificado o atendimento aos critérios pré-estabelecidos;
 - 6.2.2.** Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, aplicará o disposto no item 6.7;
 - 6.2.3.** Considera-se inapto o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado;
 - 6.2.4.** No caso de consórcio, caso algum dos integrantes não atendam os aspectos solicitados no item 4.4.1, todo o consórcio será considerado inapto.
- 6.3.** A SEPE poderá, a seu critério, em qualquer fase da ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste PMI.
- 6.4.** Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.
- 6.5.** Após proceder a análise da documentação, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, a ser publicado no DODF e no portal www.sepe.df.gov.br, indicando os REQUERENTES autorizados a iniciar os estudos.
- 6.6.** Da Decisão de expedição do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação oficial, em primeira instância à Subsecretária de Prospecção de Projetos e, em segunda e última instância, ao Secretário de Estado de Projetos Especiais.
- 6.7.** O aludido recurso deverá ser entregue das 9h às 17h, no protocolo da Casa Civil do Distrito Federal, situado no endereço: Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Prospecção de Projetos

Sala 319, Brasília – DF – CEP 70.075-900, ou, sem limitação de horário, no e - mail: protocolo.casacivil@buriti.df.gov.br, com cópia para sepe.gab@buriti.df.gov.br.

7. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

- 7.1. Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.
- 7.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação de Contrato de Parceria.
- 7.3. Os dispêndios com os estudos deverão ser justificados pelos interessados e, quando efetivamente utilizados pela Administração Pública, serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores, pelo vencedor da licitação, até o limite definido, posteriormente, por ato da SEPE, nas condições definidas neste Edital.
- 7.4. O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:
 - a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
 - b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
 - c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.
- 7.5. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos pelo vencedor do certame licitatório, ao autor dos estudos efetivamente utilizados pela Administração Pública.
- 7.6. Em nenhuma hipótese, será atribuída à Administração Pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Distrito Federal poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 8.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão Comum ou PPP.
- 8.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.
- 8.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório, de acordo com o art. 29 do Decreto nº 39.613/2019.
- 8.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento. e
- 8.6. Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.

JORGE AZEVEDO

Secretário de Estado Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Prospecção de Projetos

Relação de Anexos

Anexo I – Requerimento para apresentação de ESTUDOS (SEI n.º [115824335](#))

Anexo II – Cadastro técnico (SEI n.º [115824545](#))

Anexo III – Termo de cessão de propriedade e direitos autorais (SEI n.º [115824963](#))

Anexo IV – Metodologia de análise dos REQUERIMENTOS (SEI n.º [115825418](#))

Anexo V – Termo de Referência (SEI n.º [115825660](#))